



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CONTRATO Nº 001/2018 – TP 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CANOA/AL E A EMPRESA MASTER
ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E
PRODUÇÃO DE ARGAMASSAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL**, com Sede Administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 986.518.034-00, residente e domiciliada nesta Cidade. Denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MASTER ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE ARGAMASSAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.083/0001-01, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, 344 A, Centro, Messias/AL, de agora em diante designada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **GIBSON BUARQUE DE MELO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 016769 MTE/AL, CPF nº 008.828.555-30, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, e ainda, no processo licitatório, modalidade – Tomada de Preços nº 002/2018, do tipo menor preço global, protocolizado sob o nº 08060011/2018, emitido em 06 de agosto de 2018, cuja abertura se processou no dia 02 de outubro de 2018, tendo sido adjudicado no dia 26 de outubro de 2018 e homologado, no dia 26 de outubro de 2018, pela Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, que passa a integrar este Contrato como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para Serviços de Elaboração de Projeto de Interseção Rodoviária e Iluminação do Acesso Viário ao Município de Lagoa da Canoa,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

com o fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

O valor global para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 50.406,60 (cinquenta mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos)**, que poderá ser suplementada, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os serviços terão seus valores reajustados com base em regulamentação específica, observando-se que é nula de pleno direito qualquer reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se na data da assinatura e com término previsto para 26 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário em Conta-Corrente e Agência indicados pela Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e após a comprovação do recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias pela Contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Suplementarmente e a critério do Contratante, quando solicitado formalmente, a Contratada deverá, ainda, anexar à Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas de Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, desde já, declara estar ciente de que o Contratante recolherá os tributos federais devidos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura correta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As Notas Fiscais apresentadas para pagamento deverão informar o mesmo número do CNPJ/MF participante do processo licitatório e constante do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Contratada não poderá fazer a cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia em operações de financiamento, mediante prévia anuência da PMLC/AL, não se admitindo, a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Dos pagamentos devidos à Contratada, a PMLC/AL descontará:

1. as importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
2. os valores correspondentes aos eventuais danos causados a bens ou serviços da PMLC/AL por prepostos da empresa Contratada;
3. quaisquer outros débitos da empresa Contratada para com a PMLC/AL, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Verificar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços pela Contratada quanto ao atendimento às normas técnicas e ao constante no Edital da Tomada de Preços nº 002/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços, objeto deste Contrato, à PMLC/AL é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a Contratada ser notificada para a sua defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento, após emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e conferência das mesmas através da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo** de Lagoa da Canoa/AL, ou, de servidor formalmente designado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 002/2018 e proposta apresentada ao Contratante pela Contratada, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, conforme solicitações da PMLC/AL.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO VINCULAÇÃO

É vedado à Contratada e a seus funcionários reivindicarem qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta de orçamento: Contrato de Repasse nº 1048134-58/2017/PM LAGOA DA CANOA / MCIDADES – SICONV 863946. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras – 2019 – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, devidamente credenciado pela PMLC/AL, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, caso as mesmas deixem de cumprir quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se da rescisão resultar ato ou fato imputável à Contratada, ficará esta sujeita às penalidades previstas no artigo 81 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação aplicável à espécie, e ainda, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser efetivada através de notificação, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo-se prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho no descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado representante da Administração para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pela PMLC/AL em forma de extrato no Diário Oficial da União – DOU e outros jornais de grande circulação, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA DA CANOA, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
CONTRATANTE

Gibson Buarque de Melo Filho
MASTER ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE ARGAMASSAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF: